



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 051/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº120, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº13.226.238/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Presidente **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90- SSP/BA, residente na Faz. Várzea, nº 15 - Zona Rural, Irará, Bahia, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.718.770/0001-89, sediada na Rua J. J. Seabra, 515, Centro, R. do Jacuípe -BA, neste ato, representada por seu Sr. **PABLO LUCIANO P. DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, Contador com inscrição no CRC/BA sob nº 023447/O-8, inscrito na CPF nº 000.885.885-30, com mesmo endereço da contratada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

I - O presente termo tem por objetivo a prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irará (Assessoria Contábil), conforme está discriminado no Processo Administrativo já identificado, o qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

II- Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, incluindo-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0051/2021 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

III - A execução do serviço pactuados no presente contrato será realizada na sede da Câmara de Vereadores de Irará e/ou nas dependências da CONTRATADA, em conformidade com a proposta de trabalho, ficando a fiscalização deste sob a responsabilidade do Departamento de Administração e Finanças de preposto por este, indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço.

IV - A fiscalização e gestão do presente contrato ficará a cargo da Chefe do Departamento de Administração e Finanças.

§ 1º- Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço descrito neste contrato.

§ 2º - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do serviço, objeto do presente contrato, o valor global **de R\$ 42.400,00(Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).**

II - O pagamento será efetuado, em **05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais).**

III - O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, através de credito na **conta corrente** da **CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA: 0684- X, C/C: 29.605-8**, dando tudo por bom firme e valioso.

IV - Do valor constante do item I, o percentual de 60% (sessenta por cento), corresponde às despesas com pessoal e encargos e 40%, (quarenta por cento), correspondem as despesas de



insumos, impostos, e outras despesas relacionadas ao uso do escritório funcional, a exemplo de aluguel, condomínio demais funcionários, despesas de viagem, hospedagem, material de expediente (papel, tintas, cartuchos), manutenção de sistema, manutenção dos computadores, telefone, internet, luz, água, impressão, digitação, assinatura de revistas, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato será reajustado através de acordo formal entre as partes, observando sempre as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser objeto de prorrogação, por períodos iguais e sucessivos, mediante lavratura de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pela dotação que vier a ser alocada para este fim.

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Desenvolvimento e Assessoria Câmara Municipal

Elemento: 3.3.9.0.35.000 - Serviço de Consultoria

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATANTE:

1. Garantir a execução da Proposta de Trabalho aprovada, propiciando as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades e facilitando o acesso às informações indispensáveis à realização dos trabalhos;



2. Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias á sua perfeita execução pela CONTRATADA;
3. Disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do serviço;
4. Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato
5. Custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento
6. Possibilitar a CONTRATADA, condições que lhe permita atender as condições da proposta de trabalho, fornecendo documentos e informações precisas sobre o serviço;
7. Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas

II- DA CONTRATADA:

a) Assessorar o CONTRATANTE:

1. Com vistas a orientar os técnicos do CONTRATANTE quanto ao funcionamento do sistema;
2. Consultas a serem formuladas pela Câmara de Vereadores, através do Presidente ou por prepostos por ele designados em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda extraordinária;
3. Não divulgar dados ou informações, relacionados com o presente contrato, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
4. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
5. Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço contratado, responsabilizando-se pelos danos causados a Câmara de Vereadores de Irará ou a terceiros;
6. Não subcontratar a execução do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO. É obrigação comum o cumprimento dos



prazos avançados neste instrumento

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa a CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

I – O presente CONTRATO se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que for omissa o presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, a legislação civil, especialmente o Código Civil, quanto ao pagamento e às normas gerais do contrato de prestação de serviços (Artigos 593 a 609), especialmente quanto à execução e às obrigações da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa, ao presente termo, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE.

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Irará, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Irará, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Assim, por estarem justos e acertados, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Irará-Bahia, 02 de Agosto de 2021.

Genivaldo Batista da Silva
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ
CONTRATANTE

Pablo Luciano P. de Almeida
LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA
PABLO LUCIANO P. DE ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Monica Pereira da Silva
CPF: 037090705-11

Silvener A. de Coqueiro Sousa
CPF: 026.491.135-02

02

14.718.770/0001-89
LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA - ME
R. J. SEABRA, Nº 516 - TERREO
CENTRO - CEP: 44.848 - 000
RIACHÃO DO JACUIPE - BA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2021

**CAMARA MUNICIPAL DE IRARA - Inexigibilidade Nº
004/2021 Contrato Nº 051/2021**

Objeto: Contratação direta de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas de administração orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Irara (assessoria contábil)

EMPRESA: Liderança Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.

Valor R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 8.480,00 (Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) mensais.

Dotação Orçamentaria:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Desenvolvimento e Assessoria Câmara Municipal

Elemento: 3.3.9.0.35.000 - Serviço de Consultoria

Fonte: 00

Vigência: 05 (cinco) meses.

Amparo Legal Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Irará, 02 de Agosto 2021.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP: 442555-000.
(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com